

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Publicada no Boletim de Serviço de 27/01/2021.

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública e institui a Unidade de Gestão da Integridade no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das atribuições legais previstas no art. 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto Federal nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no Decreto Distrital nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituída a Política de Integridade Pública no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser implementada em consonância com o Programa de Integridade.

CAPÍTULO II DA UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 2º A Divisão de Controle do Gabinete do Delegado-Geral, na qualidade de Unidade de Gestão da Integridade, será responsável por coordenar a estruturação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa de Integridade no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I - coordenar a elaboração e revisão periódica de Plano de Integridade e submetê-la à aprovação do Comitê Interno de Governança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II - coordenar a implementação do Programa de Integridade na Polícia Civil do Distrito Federal e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - orientar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Polícia Civil do Distrito Federal, com a colaboração das demais unidades da Instituição;
- IV - promover outras ações relacionadas à implementação, disseminação e divulgação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - acompanhar o cumprimento de normas atinentes à integridade aplicáveis aos colaboradores, fornecedores e terceiros que se relacionam com a Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI - manifestar-se sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Art. 4º Para efeitos da Política de Integridade Pública, considera-se:

- I - programa de integridade - conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - plano de integridade - documento aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade que devem ser implementadas e revisadas periodicamente;

III - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV - integridade - alinhamento consistente a comportamentos, condutas, valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, imparcialidade e confiança;

V - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

VI – “compliance” - refere-se à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

VII - risco - possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da Instituição;

VIII - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX - processo de avaliação de riscos - processo de análise quantitativa e qualitativa dos riscos relevantes que podem impactar o alcance dos objetivos da instituição, com a indicação precisa da resposta apropriada ao risco. Envolve a identificação, a avaliação e a resposta ao risco;

X - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos relacionados a integridade e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de programa de integridade;

XI - alta administração - ocupantes dos cargos de Delegado-Geral, Delegado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral, Chefe do Gabinete, Diretores de Departamento e da Escola Superior.

Art. 5º A Política de Integridade Pública tem como objetivo alinhar e divulgar os valores, os princípios, as normas e as diretrizes da Polícia Civil do Distrito Federal para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O Programa de Integridade da Polícia Civil do Distrito Federal tem por objetivo adotar medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

§ 2º O incentivo e apoio à adoção, desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade Pública da Polícia Civil do Distrito Federal e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

Art. 6º São princípios da Política de Integridade Pública da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

- V - eficiência;
- VI - boa governança;
- VII - interesse público;
- VIII - agregação de valor;
- IX - boa-fé; e
- X - segregação de funções.

Art. 7º São valores da Polícia Civil do Distrito Federal a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - ética;
- II - legalidade;
- III - transparência;
- IV - urbanidade;
- V - proatividade;
- VI - resiliência; e
- VII - justiça social e cidadania.

Art. 8º A Política de Integridade Pública da Polícia Civil do Distrito Federal tem como diretrizes:

- I - a incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e a melhoria da prestação dos serviços;
- II - a promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas éticas estabelecidos;
- III - a atuação dos dirigentes e do corpo funcional com base na boa prática regulatória e na conformidade legal;
- IV - a capacitação permanente do corpo funcional na busca da excelência em relação aos temas afetos à integridade pública;
- V - a redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
- VI - a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados auferidos;
- VII - a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - a consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas e fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Unidade de Gestão da Integridade prestar eventuais esclarecimentos sobre esta Política.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais sobre a Política de Integridade serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA